UNE ✦ SACRA

Mesopotâmia

Código de Hamurabi

✦ ✦ ✦

Hamurabi, rei da Babilônia

Tradução (edição 1.1)

Créditos

Autor	Hamurabi, rei da Babilônia
Data	c. 1754 a.C.
Idioma original	Acadiano
Versão	Tradução (edição 1.1)
Tradução	Tradução popular, a partir da versão inglesa de L. W. King
Fonte	Wikisource — Codex Hammurabi (King translation)
Licença	CC BY-NC-SA 4.0 · original: Domínio público

Sobre:

O Código de Hamurabi é o conjunto de leis promulgado por Hamurabi, rei da Babilônia, por volta de 1754 a.C., e um dos textos jurídicos mais antigos e mais bem preservados do mundo.

Foi gravado em acádio numa estela de basalto negro de mais de dois metros, achada em Susa, no atual Irã, em 1901–1902, e hoje no Museu do Louvre; no alto, Hamurabi aparece diante do deus do sol e da justiça, Shamash.

O texto tem um prólogo, em que o rei diz ter sido chamado pelos deuses para "fazer brilhar a justiça na terra", 282 leis — sobre comércio, empréstimos, terras, casamento, herança, adoção, salários e crimes, muitas na forma "se alguém..., então..." e com o célebre princípio de "olho por olho" — e um epílogo com maldições contra quem alterar a lei.

Algumas leis se perderam numa parte apagada da estela. A versão inglesa é a de Leonard William King, do Museu Britânico.

Fonte: https://en.wikisource.org/wiki/Codex_Hammurabi_(King_translation)

Esta tradução popular e o desenho deste arquivo são da Une Sacra, sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 (CC BY-NC-SA 4.0): pode copiar e compartilhar citando "Une Sacra (unesacra.com)", sem uso comercial e com a mesma licença. O texto original segue a licença da fonte. Termos de uso: unesacra.com/#/legal/terms

Edição digital gerada em 26 de novembro de 2026 pela Une Sacra, biblioteca aberta de textos sagrados. · UneSacra.com

Sumário

Prólogo

Leis 1–65

Leis 100–199

Leis 200–282

Epílogo

PRÓLOGO

✦

1 Quando Anu, o Sublime, Rei dos Anunaki, e Bel, o senhor do Céu e da terra, que decretou o destino da terra, atribuíram a Marduk, o filho soberano de Ea, Deus da justiça, o domínio sobre o homem terreno e o tornaram grande entre os Igigi, chamaram Babilônia pelo seu nome ilustre, a fizeram grande na terra e nela fundaram um reino eterno, cujos alicerces estão tão firmemente postos quanto os do céu e da terra; então Anu e Bel me chamaram pelo nome, a mim, Hamurabi, o príncipe exaltado, que temia a Deus, para fazer vigorar a justiça na terra, destruir os maus e os malfeitores, para que o forte não oprimisse o fraco, para que eu governasse sobre o povo de cabeças negras como Shamash, iluminasse a terra e promovesse o bem-estar da humanidade.

2 Hamurabi, o príncipe chamado por Bel, sou eu, que produzo riqueza e abundância, que enriqueço Nippur e Dur-ilu sem comparação, sublime patrono de E-kur; que restabeleci Eridu e purifiquei o culto de E-apsu; que conquistei os quatro cantos do mundo, engrandeci o nome de Babilônia, alegrei o coração de Marduk, seu senhor, que diariamente presta as suas devoções em Saggil; o rebento real que Sin criou; que enriqueci Ur; o humilde, o reverente, que traz riqueza a Gish-shir-gal; o rei branco, ouvido por Shamash, o poderoso, que de novo lançou os alicerces de Sippara; que revesti de verde as lápides de Malkat; que engrandeci E-babbar, que é como os céus, o guerreiro que guardou Larsa e renovou E-babbar, com Shamash como seu auxiliar; o senhor que deu nova vida a Uruk, que trouxe água abundante aos seus habitantes, levantou a cabeça de E-anna e aperfei-

çoou a beleza de Anu e Nana; escudo da terra, que reuniu os habitantes dispersos de Isin; que dotei ricamente E-gal-mach; o rei protetor da cidade, irmão do deus Zamama; que fundei firmemente as fazendas de Kish, coroei de glória E-me-te-ursag, redobrei os grandes tesouros sagrados de Nana, administrei o templo de Harsag-kalama; a sepultura do inimigo, cuja ajuda trouxe a vitória; que aumentei o poder de Cuthah; que tornei tudo glorioso em E-shidlam, o touro negro que chifrou o inimigo; amado do deus Nebo, que alegrei os habitantes de Borsippa, o Sublime; que sou incansável por E-zida; o rei divino da cidade; o Branco, o Sábio; que ampliei os campos de Dilbat, que amontoei as colheitas para Urash; o Poderoso, o senhor a quem vêm o cetro e a coroa, com que se veste; o Eleito de Ma-ma; que fixei os limites do templo de Kesh, que enriqueci as festas sagradas de Nin-tu; o previdente, o solícito, que forneci comida e bebida para Lagash e Girsu, que forneci grandes oferendas de sacrifício para o templo de Ningirsu; que capturei o inimigo, o Eleito do oráculo que cumpriu a predição de Hallab, que alegrei o coração de Anunit; o príncipe puro, cuja oração é aceita por Adad; que satisfiz o coração de Adad, o guerreiro, em Karkar, que restaurei os vasos de culto em E-ud-gal-gal; o rei que deu vida à cidade de Adab; o guia de E-mach; o rei principesco da cidade, o guerreiro irresistível, que deu vida aos habitantes de Mashkanshabri e trouxe abundância ao templo de Shidlam; o Branco, o Potente, que penetrei a caverna secreta dos bandidos, salvei os habitantes de Malka da desgraça e firmei o seu lar na riqueza; que estabeleci dons de sacrifício puros para Ea e Dam-gal-nun-na, que tornei o seu reino eternamente grande; o rei principesco da cidade, que submeti os distritos do canal Ud-kib-nun-na ao domínio de Dagon, seu Criador; que poupei os habitantes de Mera e Tutul; o príncipe sublime, que faz brilhar o rosto de Ninni; que apresento re-

feições sagradas à divindade de Nin-a-zu, que cuidei dos seus habitantes na necessidade e lhes dei uma porção em Babilônia, em paz; o pastor dos oprimidos e dos escravos; cujos feitos encontram favor diante de Anunit, que provi para Anunit no templo de Dumash, no subúrbio de Agade; que reconheço o direito, que governo pela lei; que devolvi à cidade de Ashur o seu deus protetor; que deixei permanecer o nome de Ishtar de Nínive em E-mish-mish; o Sublime, que se humilha diante dos grandes deuses; sucessor de Sumula-il; o filho poderoso de Sin-muballit; o rebento real da Eternidade; o monarca poderoso, o sol de Babilônia, cujos raios derramam luz sobre a terra de Sumer e Akkad; o rei obedecido pelos quatro cantos do mundo; o Amado de Ninni, sou eu.

3 Quando Marduk me enviou para governar os homens, para dar a proteção do direito à terra, eu fiz o direito e a justiça em [...] e promovi o bem-estar dos oprimidos.

Une Sacra · edição 1.1 · unesacra.com · CC BY-NC-SA 4.0

LEIS 1–65

✦

1 Se alguém enredar outro, lançando sobre ele uma acusação de feitiço, mas não puder prová-la, então aquele que o enredou será morto.

2 Se alguém fizer uma acusação contra um homem, e o acusado for ao rio e saltar no rio, se ele afundar no rio o seu acusador tomará posse da casa dele. Mas, se o rio provar que o acusado não é culpado, e ele escapar ileso, então aquele que fez a acusação será morto, e aquele que saltou no rio tomará posse da casa que pertencia ao seu acusador.

3 Se alguém fizer diante dos anciãos uma acusação de qualquer crime e não provar o que imputou, será morto, se o crime imputado for capital.

4 Se ele convencer os anciãos a impor uma multa em grão ou em dinheiro, receberá a multa que a ação produzir.

5 Se um juiz julgar um caso, chegar a uma decisão e apresentar a sua sentença por escrito; se depois aparecer erro na sua decisão, e for por culpa sua, então pagará doze vezes a multa por ele fixada no caso, será publicamente afastado do assento de juiz e nunca mais se sentará nele para julgar.

6 Se alguém roubar bens de um templo ou da corte, será morto, e também aquele que receber dele a coisa roubada será morto.

7 Se alguém comprar do filho ou do escravo de outro homem, sem testemunhas nem contrato, prata ou ouro, um escravo ou uma escrava, um boi ou uma ovelha, um jumento ou qualquer coisa, ou se o receber em guarda, é considerado ladrão e será morto.

8 Se alguém roubar gado ou ovelhas, ou um jumento, ou um porco ou uma cabra, se pertencerem a um deus ou à corte, o ladrão pagará trinta vezes o valor; se pertencerem a um liberto do rei, pagará dez vezes; se o ladrão não tiver com que pagar, será morto.

9 Se alguém perder um objeto e o encontrar em posse de outro: se a pessoa em cuja posse a coisa foi encontrada disser "Um mercador me vendeu, paguei diante de testemunhas", e se o dono da coisa disser "Trarei testemunhas que conhecem os meus bens", então o comprador trará o mercador que lhe vendeu e as testemunhas diante das quais comprou, e o dono trará testemunhas que possam identificar os seus bens.

9.2 O juiz examinará o seu testemunho — tanto o das testemunhas diante das quais o preço foi pago quanto o das testemunhas que identificam o objeto perdido sob juramento. Fica então provado que o mercador é ladrão, e ele será morto. O dono do objeto perdido recebe os seus bens, e aquele que o comprou recebe dos bens do mercador o dinheiro que pagou.

10 Se o comprador não trouxer o mercador e as testemunhas diante das quais comprou o objeto, mas o dono trouxer testemunhas que o identifiquem, então o comprador é o ladrão e será morto, e o dono recebe o objeto perdido.

11 Se o dono não trouxer testemunhas para identificar o objeto perdido, é um malfeitor, caluniou, e será morto.

12 Se as testemunhas não estiverem à mão, o juiz fixará um prazo de seis meses. Se as suas testemunhas não aparecerem dentro dos seis meses, ele é um malfeitor e pagará a multa do caso pendente.

14 Se alguém roubar o filho menor de outro, será morto.

15 Se alguém levar um escravo ou uma escrava da corte, ou um escravo ou uma escrava de um liberto, para fora das portas da cidade, será morto.

16 Se alguém receber em sua casa um escravo ou uma escrava fugidos da corte ou de um liberto e não os entregar à proclamação pública do mordomo, o dono da casa será morto.

17 Se alguém encontrar escravos ou escravas fugidos em campo aberto e os levar aos seus senhores, o senhor dos escravos lhe pagará dois siclos de prata.

18 Se o escravo não disser o nome do senhor, aquele que o achou o levará ao palácio; seguir-se-á uma nova investigação, e o escravo será devolvido ao seu senhor.

19 Se ele retiver os escravos em sua casa, e eles forem apanhados ali, será morto.

20 Se o escravo que ele apanhou lhe fugir, então ele jurará aos donos do escravo e ficará livre de toda culpa.

21 Se alguém abrir um buraco numa casa (arrombar para roubar), será morto diante daquele buraco e ali enterrado.

22 Se alguém estiver cometendo um roubo e for apanhado, será morto.

23 Se o ladrão não for apanhado, aquele que foi roubado declarará sob juramento o valor da sua perda; então a comunidade e [...] em cujo terreno, território e domínio o roubo aconteceu o indenizarão pelos bens roubados.

24 Se forem roubadas pessoas, então a comunidade e [...] pagarão uma mina de prata aos seus parentes.

25 Se irromper fogo numa casa, e alguém que vier apagá-lo puser os olhos nos bens do dono da casa e tomar os bens do senhor da casa, será lançado nesse mesmo fogo.

26 Se um chefe ou um homem (soldado comum), a quem se ordenou ir pela estrada do rei para a guerra, não for, mas contratar um mercenário, se ele retiver a paga, então esse oficial ou homem será morto, e aquele que o representou tomará posse da sua casa.

27 Se um chefe ou um homem for apanhado na desgraça do rei (capturado na batalha), e se os seus campos e o seu jardim forem dados a outro e este tomar posse, se ele voltar e chegar ao seu lugar, o seu campo e o seu jardim lhe serão devolvidos, e ele os retomará.

28 Se um chefe ou um homem for apanhado na desgraça de um rei, se o seu filho puder entrar na posse, então o campo e o jardim lhe serão dados, e ele assumirá o feudo do seu pai.

29 Se o seu filho ainda for pequeno e não puder tomar posse, um terço do campo e do jardim será dado à sua mãe, e ela o criará.

30 Se um chefe ou um homem deixar a sua casa, o seu jardim e o seu campo e os arrendar, e outra pessoa tomar posse da sua casa, do seu jardim e do seu campo e os usar por três anos: se o primeiro dono voltar e reclamar a sua casa, o seu jardim e o seu campo, não lhe serão dados, mas aquele que tomou posse e os usou continuará a usá-los.

31 Se ele os arrendar por um ano e depois voltar, a casa, o jardim e o campo lhe serão devolvidos, e ele os retomará.

32 Se um chefe ou um homem for capturado no "Caminho do Rei" (na guerra), e um mercador o resgatar e o trouxer de volta ao seu lugar: se ele tiver em sua casa meios para pagar o resgate, pagará ele mesmo o seu resgate; se não tiver nada em sua casa com que pagar o resgate, será resgatado pelo templo da sua comunidade; se não houver nada no templo com que resgatá-lo, a corte pagará o seu resgate. O seu campo, o seu jardim e a sua casa não serão dados em pagamento do seu resgate.

33 Se um [...] ou um [...] se inscrever como dispensado do "Caminho do Rei" e mandar um mercenário como substituto, mas o retirar, então o [...] ou [...] será morto.

34 Se um [...] ou um [...] causar dano aos bens de um capitão, ferir o capitão ou tirar do capitão um presente que o rei lhe deu, então o [...] ou [...] será morto.

35 Se alguém comprar de um chefe o gado ou as ovelhas que o rei lhe deu, perde o seu dinheiro.

36 O campo, o jardim e a casa de um chefe, de um homem ou de alguém sujeito a foro não podem ser vendidos.

37 Se alguém comprar o campo, o jardim e a casa de um chefe, de um homem ou de alguém sujeito a foro, a sua tábua de contrato de venda será quebrada (declarada nula) e ele perde o seu dinheiro. O campo, o jardim e a casa voltam aos seus donos.

38 Um chefe, um homem ou alguém sujeito a foro não pode transferir a posse do campo, da casa e do jardim à sua esposa ou à sua filha, nem pode dá-la em pagamento de dívida.

39 Pode, contudo, transferir à sua esposa ou à sua filha, ou dar em pagamento de dívida, um campo, um jardim ou uma casa que comprou e possui como propriedade.

40 Pode vender o campo, o jardim e a casa a um mercador (agentes reais) ou a qualquer outro funcionário público, ficando o comprador com o campo, a casa e o jardim para o seu usufruto.

41 Se alguém cercar o campo, o jardim e a casa de um chefe, de um homem ou de alguém sujeito a foro, fornecendo as estacas para isso; se o chefe, o homem ou aquele sujeito a foro voltar ao campo, ao jardim e à casa, as estacas que lhe foram dadas passam a ser propriedade sua.

42 Se alguém tomar um campo para cultivá-lo e não obtiver dele nenhuma colheita, deve-se provar que não trabalhou no campo, e ele deve entregar ao dono do campo tanto grão quanto o seu vizinho colheu.

43 Se ele não cultivar o campo, mas o deixar em pousio, dará ao dono do campo grão como o do seu vizinho, e o campo que deixou em pousio deve arar, semear e devolver ao seu dono.

44 Se alguém tomar um campo baldio para torná-lo cultivável, mas for preguiçoso e não o tornar cultivável, arará o campo em pousio no quarto ano, o gradeará e o cultivará e o devolverá ao seu dono, e para cada dez gan (uma medida de área) serão pagos dez gur de grão.

45 Se um homem arrendar o seu campo para cultivo por uma renda fixa e receber a renda do seu campo, mas vier mau tempo e destruir a colheita, o dano recai sobre o lavrador.

46 Se ele não receber uma renda fixa pelo seu campo, mas o arrendar pela metade ou pela terça parte da colheita, o grão do campo será dividido proporcionalmente entre o lavrador e o dono.

47 Se o lavrador, por não ter tido êxito no primeiro ano, mandar que outros cultivem a terra, o dono não pode fazer objeção; o campo foi cultivado, e ele recebe a colheita conforme o acordo.

48 Se alguém dever uma dívida por um empréstimo, e uma tempestade abater o grão, ou a colheita falhar, ou o grão não crescer por falta de água, nesse ano ele não precisa dar nenhum grão ao seu credor; lava na água a sua tábua de dívida e não paga juros por este ano.

49 Se alguém tomar dinheiro de um mercador e der ao mercador um campo cultivável para trigo ou gergelim e lhe ordenar que plante trigo ou gergelim no campo e colha a safra; se o lavrador plantar trigo ou gergelim no campo, na colheita o trigo ou o gergelim que estiver no campo pertencerá ao dono do campo, e ele pagará em trigo, como juros, o dinheiro que recebeu do mercador, e o sustento do lavrador ele dará ao mercador.

50 Se ele der um campo de trigo já cultivado ou um campo de gergelim já cultivado, o trigo ou o gergelim do campo pertencerá ao dono do campo, e ele devolverá o dinheiro ao mercador como juros.

51 Se ele não tiver dinheiro para pagar, então pagará em trigo ou gergelim, em lugar do dinheiro, como juros do que recebeu do mercador, segundo a tarifa real.

52 Se o lavrador não plantar trigo ou gergelim no campo, o contrato do devedor não fica enfraquecido.

53 Se alguém tiver preguiça de manter o seu dique em bom estado e não o mantiver; se então o dique se romper e todos os campos forem inundados, aquele em cujo dique ocorreu a ruptura será vendido por dinheiro, e o dinheiro substituirá o trigo que ele fez arruinar.

54 Se ele não puder repor o trigo, então ele e os seus bens serão repartidos entre os lavradores cujo trigo ele inundou.

55 Se alguém abrir as suas valas para regar a sua lavoura, mas for descuidado, e a água inundar o campo do seu vizinho, então pagará ao vizinho em trigo a sua perda.

56 Se um homem deixar entrar a água, e a água transbordar sobre a plantação do seu vizinho, pagará dez gur de trigo para cada dez gan de terra.

57 Se um pastor, sem a permissão do dono do campo e sem o conhecimento do dono das ovelhas, deixar as ovelhas entrarem num campo para pastar, então o dono do campo colherá a sua safra, e o pastor, que apascentou ali o seu rebanho sem permissão do dono do campo, pagará ao dono vinte gur de trigo para cada dez gan.

58 Se, depois que os rebanhos deixarem o pasto e forem recolhidos no curral comum junto à porta da cidade, algum pastor os deixar entrar num campo e eles pastarem ali, esse pastor tomará posse do campo em que deixou pastar e, na colheita, deverá pagar sessenta gur de trigo para cada dez gan.

59 Se algum homem, sem o conhecimento do dono de um jardim, derrubar uma árvore num jardim, pagará meia mina em dinheiro.

60 Se alguém entregar um campo a um jardineiro para que ele o plante como jardim, se ele trabalhar nele e cuidar dele por quatro anos, no quinto ano o dono e o jardineiro o dividirão, ficando o dono com a sua parte.

61 Se o jardineiro não completar a plantação do campo, deixando uma parte sem uso, esta lhe será atribuída como sua.

62 Se ele não plantar o campo que lhe foi entregue como jardim, se for terra cultivável (para trigo ou gergelim), o jardineiro pagará ao dono o produto do campo pelos anos em que o deixou em pousio, segundo o produto dos campos vizinhos, porá o campo em condições de cultivo e o devolverá ao seu dono.

63 Se ele transformar terra baldia em campos cultiváveis e a devolver ao seu dono, este lhe pagará por um ano dez gur para cada dez gan.

64 Se alguém entregar o seu jardim a um jardineiro para trabalhá-lo, o jardineiro pagará ao dono dois terços do produto do jardim enquanto o tiver em sua posse, e o outro terço ficará com ele.

65 Se o jardineiro não trabalhar no jardim e o produto diminuir, o jardineiro pagará em proporção aos outros jardins vizinhos.

Une Sacra · edição 1.1 · unesacra.com · CC BY-NC-SA 4.0

LEIS 100–199

✦

100 [...] os juros do dinheiro, tanto quanto recebeu, ele dará uma nota disso e, no dia em que acertarem as contas, pagará ao mercador.

101 Se não houver acordos mercantis no lugar para onde ele foi, deixará com o agente toda a quantia de dinheiro que recebeu, para que a entregue ao mercador.

102 Se um mercador confiar dinheiro a um agente (corretor) para algum investimento, e o corretor sofrer uma perda no lugar para onde vai, restituirá o capital ao mercador.

103 Se, durante a viagem, um inimigo lhe tomar alguma coisa que ele tinha, o corretor jurará por Deus e ficará livre da obrigação.

104 Se um mercador der a um agente trigo, lã, azeite ou quaisquer outras mercadorias para transportar, o agente dará um recibo da quantidade e indenizará o mercador por isso. Depois obterá do mercador um recibo pelo dinheiro que der ao mercador.

105 Se o agente for descuidado e não tomar recibo do dinheiro que deu ao mercador, não pode considerar seu o dinheiro sem recibo.

106 Se o agente aceitar dinheiro do mercador, mas tiver uma disputa com o mercador (negando tê-lo recebido), então o mercador jurará diante de Deus e de testemunhas que deu esse dinheiro ao agente, e o agente lhe pagará três vezes a soma.

107 Se o mercador enganar o agente, pois este lhe devolveu tudo o que lhe tinha sido dado, mas o mercador nega ter recebido o que lhe foi devolvido, então esse agente acusará o mercador diante de Deus e dos juízes, e, se ele continuar a negar ter recebido o que o agente lhe deu, pagará ao agente seis vezes a soma.

108 Se uma taberneira não aceitar trigo pelo peso bruto em pagamento da bebida, mas aceitar dinheiro, e o preço da bebida for menor que o do trigo, será condenada e lançada na água.

109 Se conspiradores se reunirem na casa de uma taberneira, e esses conspiradores não forem presos e entregues à corte, a taberneira será morta.

110 Se uma "irmã de um deus" abrir uma taberna ou entrar numa taberna para beber, então essa mulher será queimada viva.

111 Se uma estalajadeira fornecer sessenta ka de bebida usakani a [...], receberá cinquenta ka de trigo na colheita.

112 Se alguém estiver em viagem e confiar prata, ouro, pedras preciosas ou qualquer bem móvel a outro, e quiser recuperá-lo dele; se este não levar todos os bens ao lugar marcado, mas se apropriar deles para seu próprio uso, então esse homem, que não levou os bens para entregá-los, será condenado e pagará cinco vezes tudo o que lhe foi confiado.

113 Se alguém tiver em depósito trigo ou dinheiro e tirar do celeiro ou da caixa sem o conhecimento do dono, então aquele que tirou o trigo do celeiro ou o dinheiro da caixa sem o conhecimento do dono será legalmente condenado e devolverá o trigo que tirou. E perderá qualquer comissão que lhe tenha sido paga ou que lhe seja devida.

114 Se um homem não tiver nenhum direito sobre outro por trigo e dinheiro e tentar exigi-lo à força, pagará um terço de mina de prata em cada caso.

115 Se alguém tiver um crédito de trigo ou dinheiro sobre outro e o prender; se o preso morrer na prisão de morte natural, o caso não irá adiante.

116 Se o preso morrer na prisão por golpes ou maus-tratos, o senhor do preso acusará o mercador diante do juiz. Se o preso era um homem livre, o filho do mercador será morto; se era um escravo, o mercador pagará um terço de mina de ouro e perderá tudo o que o senhor do preso lhe deu.

117 Se alguém não puder pagar uma dívida e vender a si mesmo, a sua esposa, o seu filho e a sua filha por dinheiro, ou os entregar a trabalho forçado: eles trabalharão três anos na casa do homem que os comprou, ou do proprietário, e no quarto ano serão postos em liberdade.

118 Se ele entregar um escravo ou uma escrava a trabalho forçado, e o mercador os subarrendar ou os vender por dinheiro, não se pode fazer objeção.

119 Se alguém não puder pagar uma dívida e vender por dinheiro a serva que lhe deu filhos, o dinheiro que o mercador pagou lhe será devolvido pelo dono da escrava, e ela será libertada.

120 Se alguém guardar trigo para conservação na casa de outra pessoa, e algum dano acontecer ao trigo armazenado, ou se o dono da casa abrir o celeiro e tirar parte do trigo, ou especialmente se negar que o trigo foi guardado na sua casa: então o dono do trigo reclamará o seu trigo diante de Deus (sob juramento), e o dono da casa pagará ao dono todo o trigo que tirou.

121 Se alguém guardar trigo na casa de outro homem, pagará a ele a armazenagem à razão de um gur para cada cinco ka de trigo por ano.

122 Se alguém der a outro prata, ouro ou qualquer outra coisa para guardar, mostrará tudo a alguma testemunha, fará um contrato e então o entregará para ser guardado.

123 Se ele o entregar para ser guardado sem testemunha nem contrato, e se aquele a quem foi entregue o negar, então ele não tem nenhum direito legítimo.

124 Se alguém entregar prata, ouro ou qualquer outra coisa a outro para guardar, diante de uma testemunha, mas este o negar, será levado diante de um juiz, e tudo o que negou pagará por inteiro.

125 Se alguém deixar os seus bens com outro para guardar, e ali, seja por ladrões, seja por salteadores, os seus bens e os bens do outro homem se perderem, o dono da casa, por cuja negligência a perda aconteceu, indenizará o dono de tudo o que lhe foi confiado. Mas o dono da casa procurará seguir a pista e recuperar os seus bens e tomá-los do ladrão.

126 Se alguém que não perdeu os seus bens afirmar que os perdeu e fizer reclamações falsas: se reclamar os seus bens e o valor do dano diante de Deus, ainda que não os tenha perdido, será plenamente indenizado de toda a perda reclamada. (Isto é, basta o juramento.)

127 Se alguém "apontar o dedo" (caluniar) contra uma irmã de um deus ou contra a esposa de alguém e não puder provar, esse homem será levado diante dos juízes e a sua testa será marcada (cortando a pele, ou talvez o cabelo).

128 Se um homem tomar uma mulher por esposa, mas não tiver relações com ela, essa mulher não é esposa dele.

129 Se a esposa de um homem for surpreendida (em flagrante) com outro homem, ambos serão amarrados e lançados na água, mas o marido pode perdoar a sua esposa, e o rei os seus servos.

130 Se um homem violentar a esposa (noiva ou esposa menina) de outro homem, que nunca conheceu homem e ainda vive na casa do pai, e dormir com ela e for surpreendido, esse homem será morto, mas a esposa não tem culpa.

131 Se um homem fizer uma acusação contra a sua esposa, mas ela não for surpreendida com outro homem, ela deve fazer um juramento e então pode voltar para a sua casa.

132 Se "apontarem o dedo" contra a esposa de um homem por causa de outro homem, mas ela não for apanhada dormindo com o outro homem, ela saltará no rio pelo seu marido.

133 Se um homem for feito prisioneiro na guerra, e houver sustento na sua casa, mas a sua esposa deixar a casa e o pátio e for para outra casa: porque essa esposa não guardou o seu lar e foi para outra casa, será judicialmente condenada e lançada na água.

134 Se alguém for capturado na guerra e não houver sustento na sua casa, se então a sua esposa for para outra casa, essa mulher será considerada sem culpa.

135 Se um homem for feito prisioneiro na guerra, e não houver sustento na sua casa, e a sua esposa for para outra casa e tiver filhos; e se depois o seu marido voltar e chegar à sua casa: então essa esposa voltará para o seu marido, mas os filhos seguirão o pai deles.

136 Se alguém deixar a sua casa, fugir, e então a sua esposa for para outra casa, se depois ele voltar e quiser tomar de volta a sua esposa: porque ele fugiu da sua casa e escapou, a esposa desse fugitivo não voltará para o seu marido.

137 Se um homem quiser separar-se de uma mulher que lhe deu filhos, ou da sua esposa que lhe deu filhos: então dará a essa esposa o seu dote e uma parte do usufruto do campo, do jardim e dos bens, para que ela possa criar os seus filhos. Quando ela tiver criado os filhos, uma porção de tudo o que é dado aos filhos, igual à de um filho, lhe será dada. Ela poderá então casar-se com o homem do seu coração.

138 Se um homem quiser separar-se da sua esposa que não lhe deu filhos, dará a ela a quantia do preço da noiva e o dote que ela trouxe da casa do pai e a deixará ir.

139 Se não houve preço da noiva, ele lhe dará uma mina de ouro como dom de separação.

140 Se ele for um liberto, lhe dará um terço de mina de ouro.

141 Se a esposa de um homem, que vive na casa dele, quiser deixá-la, se endividar, tentar arruinar a casa, descuidar do marido e for judicialmente condenada: se o marido lhe oferecer a separação, ela poderá seguir o seu ca-

minho, e ele não lhe dará nada como dom de separação. Se o marido não quiser separar-se dela e tomar outra esposa, ela ficará como serva na casa do marido.

142 Se uma mulher brigar com o marido e disser: "Tu não me convéns", as razões da sua aversão devem ser apresentadas. Se ela for inocente e não houver falta da sua parte, mas ele a abandonar e descuidar dela, então essa mulher não tem culpa; tomará o seu dote e voltará para a casa do pai.

143 Se ela não for inocente, mas abandonar o marido e arruinar a casa, descuidando do marido, essa mulher será lançada na água.

144 Se um homem tomar uma esposa, e essa mulher der ao marido uma serva, e esta lhe der filhos, mas esse homem quiser tomar outra esposa, isso não lhe será permitido; ele não tomará uma segunda esposa.

145 Se um homem tomar uma esposa, e ela não lhe der filhos, e ele pretender tomar outra esposa: se tomar essa segunda esposa e a trouxer para casa, a essa segunda esposa não será permitida a igualdade com a sua esposa.

146 Se um homem tomar uma esposa, e ela der a esse homem uma serva como esposa, e esta lhe der filhos, e depois essa serva pretender igualar-se à esposa: porque ela lhe deu filhos, a sua senhora não a venderá por dinheiro, mas poderá mantê-la como escrava, contando-a entre as servas.

147 Se ela não lhe tiver dado filhos, então a sua senhora poderá vendê-la por dinheiro.

148 Se um homem tomar uma esposa, e ela for atacada por uma doença, se ele então desejar tomar uma segunda esposa, não repudiará a sua esposa atacada pela doença, mas a manterá na casa que construiu e a sustentará en-

quanto ela viver.

149 Se essa mulher não quiser permanecer na casa do marido, então ele lhe restituirá o dote que ela trouxe da casa do pai, e ela poderá ir.

150 Se um homem der à sua esposa um campo, um jardim e uma casa e um documento disso, se depois da morte do marido os filhos não fizerem nenhuma reclamação, então a mãe poderá deixar tudo a um dos seus filhos, o que preferir, e não precisará deixar nada aos irmãos dele.

151 Se uma mulher que vivia na casa de um homem fez um acordo com o marido de que nenhum credor poderia prendê-la, e deu um documento disso: se esse homem, antes de se casar com essa mulher, tinha uma dívida, o credor não pode deter a mulher por ela. Mas, se a mulher, antes de entrar na casa do homem, tinha contraído uma dívida, o seu credor não pode prender o marido por ela.

152 Se, depois que a mulher entrou na casa do homem, ambos contraírem uma dívida, ambos devem pagar ao mercador.

153 Se a esposa de um homem, por causa de outro homem, mandar matar os seus cônjuges (o marido dela e a esposa do outro homem), ambos serão empalados.

154 Se um homem for culpado de incesto com a sua filha, será expulso do lugar (exilado).

155 Se um homem prometer uma moça em casamento ao seu filho, e o filho tiver relações com ela, mas ele (o pai) depois a violar e for surpreendido, então será amarrado e lançado na água (afogado).

156 Se um homem prometer uma moça em casamento ao seu filho, mas o filho não a tiver conhecido, e se então ele a violar, pagará a ela meia mina de ouro e lhe restituirá tudo o que ela trouxe da casa do pai. Ela poderá casar-se com o homem do seu coração.

157 Se alguém for culpado de incesto com a sua mãe depois da morte do pai, ambos serão queimados.

158 Se alguém for surpreendido, depois da morte do pai, com a esposa principal deste, que lhe deu filhos, será expulso da casa do pai.

159 Se alguém que levou bens à casa do sogro e pagou o preço da noiva procurar outra esposa e disser ao sogro: "Não quero a tua filha", o pai da moça poderá ficar com tudo o que ele trouxe.

160 Se um homem levar bens à casa do sogro e pagar o "preço da noiva" (pela esposa): se então o pai da moça disser: "Não te darei a minha filha", devolverá a ele tudo o que ele trouxe.

161 Se um homem levar bens à casa do sogro e pagar o "preço da noiva", se então um amigo o caluniar e o sogro disser ao jovem marido: "Não te casarás com a minha filha", então devolverá a ele, sem diminuição, tudo o que ele trouxe; mas a sua esposa não será dada em casamento ao amigo.

162 Se um homem se casar com uma mulher, e ela lhe der filhos; se então essa mulher morrer, o pai dela não terá nenhum direito sobre o seu dote; este pertence aos filhos dela.

163 Se um homem se casar com uma mulher, e ela não lhe der filhos; se então essa mulher morrer, se o "preço da noiva" que ele pagou à casa do sogro lhe for devolvido, o marido não terá nenhum direito sobre o dote dessa

mulher; ele pertence à casa do pai dela.

164 Se o sogro não lhe devolver a quantia do "preço da noiva", ele poderá descontar do dote a quantia do "preço da noiva" e então pagar o resto à casa do pai dela.

165 Se um homem der a um dos seus filhos, o que preferir, um campo, um jardim e uma casa e um documento disso: se depois o pai morrer e os irmãos dividirem a herança, então primeiro lhe darão o presente do pai, e ele o aceitará; e o resto dos bens paternos eles dividirão.

166 Se um homem tomar esposas para os seus filhos, mas não tomar esposa para o seu filho menor, e se então ele morrer: se os filhos dividirem a herança, separarão, além da porção dele, o dinheiro do "preço da noiva" para o irmão menor que ainda não tinha tomado esposa e lhe arranjarão uma esposa.

167 Se um homem se casar com uma esposa, e ela lhe der filhos: se essa esposa morrer e ele então tomar outra esposa, e ela lhe der filhos: se então o pai morrer, os filhos não devem repartir a herança segundo as mães; dividirão só desse modo os dotes das suas mães; a herança paterna dividirão igualmente entre si.

168 Se um homem quiser expulsar o seu filho de casa e declarar diante do juiz: "Quero expulsar o meu filho", então o juiz examinará as suas razões. Se o filho não for culpado de nenhuma falta grave pela qual possa ser legitimamente expulso, o pai não o expulsará.

169 Se ele for culpado de uma falta grave que deva legitimamente privá-lo da filiação, o pai o perdoará da primeira vez; mas, se for culpado de uma falta grave uma segunda vez, o pai poderá privar o filho de toda a filiação.

170 Se a sua esposa der filhos a um homem, ou a sua serva lhe tiver dado filhos, e o pai, ainda em vida, disser aos filhos que a sua serva lhe deu: "Meus filhos", e os contar com os filhos da sua esposa; se então o pai morrer, os filhos da esposa e os da serva dividirão em comum os bens paternos. O filho da esposa fará a partilha e escolherá.

171 Se, contudo, o pai, ainda em vida, não tiver dito aos filhos da serva: "Meus filhos", e então o pai morrer, os filhos da serva não participarão com os filhos da esposa, mas será concedida a liberdade à serva e aos seus filhos.

171.2 Os filhos da esposa não terão nenhum direito de escravizar os filhos da serva; a esposa tomará o seu dote (do pai) e o presente que o marido lhe deu e lhe passou por escrito (separado do dote, ou do preço pago ao pai dela) e viverá na casa do marido: enquanto viver o usará; não será vendido por dinheiro. O que ela deixar pertencerá aos seus filhos.

172 Se o marido não lhe deu nenhum presente, ela será indenizada pelo seu presente e receberá uma porção da herança do marido igual à de um filho. Se os filhos a oprimirem para forçá-la a sair de casa, o juiz examinará o assunto e, se os filhos forem culpados, a mulher não deixará a casa do marido. Se a mulher desejar deixar a casa, deverá deixar aos filhos o presente que o marido lhe deu, mas poderá levar o dote da casa do pai. Então poderá casar-se com o homem do seu coração.

173 Se essa mulher der filhos ao segundo marido, no lugar para onde foi, e depois morrer, os filhos anteriores e os posteriores dividirão o dote entre si.

174 Se ela não der filhos ao segundo marido, os filhos do primeiro marido ficarão com o dote.

175 Se um escravo do Estado ou o escravo de um liberto se casar com a filha de um homem livre, e nascerem filhos, o senhor do escravo não terá nenhum direito de escravizar os filhos da mulher livre.

176 Se, contudo, um escravo do Estado ou o escravo de um liberto se casar com a filha de um homem, e depois de se casar com ela ela trouxer um dote da casa do pai, se então ambos o usufruírem e fundarem um lar e acumularem meios, se depois o escravo morrer, então aquela que nasceu livre poderá tomar o seu dote e tudo o que o marido e ela ganharam; dividirá em duas partes: metade tomará o senhor do escravo, e a outra metade tomará a mulher nascida livre para os seus filhos. Se a mulher nascida livre não tinha presente, tomará tudo o que o marido e ela ganharam e dividirá em duas partes; o senhor do escravo tomará metade, e ela tomará a outra para os seus filhos.

177 Se uma viúva, cujos filhos não estão crescidos, quiser entrar em outra casa (casar-se de novo), não entrará sem o conhecimento do juiz. Se ela entrar em outra casa, o juiz examinará o estado da casa do primeiro marido. Então a casa do primeiro marido será confiada ao segundo marido e à própria mulher como administradores. E deve-se fazer um registro disso.

177.2 Ela manterá a casa em ordem, criará os filhos e não venderá os utensílios da casa. Quem comprar os utensílios dos filhos de uma viúva perderá o seu dinheiro, e os bens voltarão aos seus donos.

178 Se uma "mulher consagrada" ou uma prostituta a quem o pai deu um dote e um documento disso, mas se nesse documento não se diz que ela pode deixá-lo como quiser, e não se declara explicitamente que ela tem o

direito de dispor dele; se então o pai morrer, os irmãos dela ficarão com o seu campo e o seu jardim e lhe darão trigo, azeite e leite segundo a sua porção, e a satisfarão.

178.2 Se os irmãos não lhe derem trigo, azeite e leite segundo a sua parte, então o seu campo e o seu jardim a sustentarão. Ela terá o usufruto do campo e do jardim e de tudo o que o pai lhe deu enquanto viver, mas não pode vendê-los nem cedê-los a outros. A sua parte da herança pertence aos irmãos.

179 Se uma "irmã de um deus" ou uma prostituta receber um presente do pai e um documento em que se declara explicitamente que ela pode dispor dele como quiser, e lhe dá plena disposição dele: se então o pai morrer, ela poderá deixar os seus bens a quem quiser. Os irmãos não podem fazer nenhuma reclamação.

180 Se um pai der um presente à sua filha — seja em idade de casar, seja prostituta (que não se casa) — e depois morrer, ela receberá uma porção de filho da herança paterna e terá o seu usufruto enquanto viver. Os bens dela pertencem aos irmãos.

181 Se um pai consagrar a Deus uma serva do templo ou uma virgem do templo e não lhe der nenhum presente: se então o pai morrer, ela receberá um terço da porção de um filho da herança da casa do pai e terá o seu usufruto enquanto viver. Os bens dela pertencem aos irmãos.

182 Se um pai consagrar a sua filha como esposa de Marduk de Babilônia (como na 181) e não lhe der nenhum presente nem documento; se então o pai morrer, ela receberá dos irmãos um terço da sua porção como filha da casa do pai, mas ela poderá deixar os seus bens a quem quiser.

183 Se um homem der à sua filha nascida de uma concubina um dote, um marido e um documento; se então o pai morrer, ela não receberá nenhuma porção da herança paterna.

184 Se um homem não der dote à sua filha nascida de uma concubina, nem marido; se então o pai morrer, o irmão dela lhe dará um dote segundo a riqueza do pai e lhe arranjará um marido.

185 Se um homem adotar uma criança como filho, dando-lhe o seu nome, e a criar, esse filho crescido não pode ser reclamado de volta.

186 Se um homem adotar um filho, e se, depois de o ter tomado, este ofender o pai e a mãe adotivos, então esse filho adotivo voltará para a casa do seu pai.

187 O filho de uma concubina do serviço do palácio, ou de uma prostituta, não pode ser reclamado de volta.

188 Se um artesão se encarregou de criar uma criança e lhe ensina o seu ofício, ela não pode ser reclamada de volta.

189 Se ele não lhe ensinou o seu ofício, esse filho adotivo pode voltar para a casa do seu pai.

190 Se um homem não sustentar uma criança que adotou como filho e criou com os seus outros filhos, então o seu filho adotivo pode voltar para a casa do seu pai.

191 Se um homem que adotou um filho e o criou, fundou um lar e teve filhos, quiser expulsar esse filho adotivo, então esse filho não irá simplesmente embora. O pai adotivo lhe dará dos seus bens um terço da porção de

um filho, e então ele poderá ir. Não lhe dará nada do campo, do jardim e da casa.

192 Se o filho de uma concubina ou de uma prostituta disser ao pai ou à mãe adotivos: "Tu não és o meu pai", ou "a minha mãe", a sua língua será cortada.

193 Se o filho de uma concubina ou de uma prostituta desejar a casa do seu pai e abandonar o pai adotivo e a mãe adotiva e for para a casa do seu pai, então o seu olho será arrancado.

194 Se um homem entregar o filho a uma ama, e o filho morrer nas mãos dela, mas a ama, sem o conhecimento do pai e da mãe, amamentar outra criança, então a condenarão por ter amamentado outra criança sem o conhecimento do pai e da mãe, e os seus seios serão cortados.

195 Se um filho bater no pai, as suas mãos serão cortadas.

196 Se um homem arrancar o olho de outro homem, o seu olho será arrancado.

197 Se ele quebrar o osso de outro homem, o seu osso será quebrado.

198 Se ele arrancar o olho de um liberto, ou quebrar o osso de um liberto, pagará uma mina de ouro.

199 Se ele arrancar o olho do escravo de um homem, ou quebrar o osso do escravo de um homem, pagará metade do seu valor.

Une Sacra · edição 1.1 · unesacra.com · CC BY-NC-SA 4.0

LEIS 200–282

✦

200 Se um homem arrancar os dentes de um seu igual, os seus dentes serão arrancados.

201 Se ele arrancar os dentes de um liberto, pagará um terço de mina de ouro.

202 Se alguém ferir o corpo de um homem de posição mais alta que a sua, receberá em público sessenta golpes com um chicote de couro de boi.

203 Se um homem nascido livre ferir o corpo de outro homem nascido livre ou de igual posição, pagará uma mina de ouro.

204 Se um liberto ferir o corpo de outro liberto, pagará dez siclos em dinheiro.

205 Se o escravo de um liberto ferir o corpo de um liberto, a sua orelha será cortada.

206 Se, durante uma briga, um homem bater em outro e o ferir, jurará: "Não o feri de propósito", e pagará os médicos.

207 Se o homem morrer do ferimento, jurará do mesmo modo e, se ele (o morto) era um homem nascido livre, pagará meia mina em dinheiro.

208 Se era um liberto, pagará um terço de mina.

209 Se um homem bater numa mulher nascida livre de modo que ela perca o filho que espera, pagará dez siclos pela perda dela.

210 Se a mulher morrer, a filha dele será morta.

211 Se uma mulher da classe livre perder o filho por causa de um golpe, ele pagará cinco siclos em dinheiro.

212 Se essa mulher morrer, ele pagará meia mina.

213 Se ele bater na serva de um homem, e ela perder o filho, pagará dois siclos em dinheiro.

214 Se essa serva morrer, pagará um terço de mina.

215 Se um médico fizer uma grande incisão com a faca de operação e curar o doente, ou se abrir um tumor (sobre o olho) com a faca de operação e salvar o olho, receberá dez siclos em dinheiro.

216 Se o paciente for um liberto, ele recebe cinco siclos.

217 Se for escravo de alguém, o seu dono dará ao médico dois siclos.

218 Se um médico fizer uma grande incisão com a faca de operação e matar o paciente, ou abrir um tumor com a faca de operação e destruir o olho, as suas mãos serão cortadas.

219 Se um médico fizer uma grande incisão no escravo de um liberto e o matar, substituirá o escravo por outro escravo.

220 Se tiver aberto um tumor com a faca de operação e destruído o olho dele, pagará metade do seu valor.

221 Se um médico curar o osso quebrado ou a parte mole doente de um homem, o paciente pagará ao médico cinco siclos em dinheiro.

222 Se for um liberto, pagará três siclos.

223 Se for um escravo, o seu dono pagará ao médico dois siclos.

224 Se um veterinário fizer uma operação grave num jumento ou num boi e o curar, o dono pagará ao veterinário um sexto de siclo como honorário.

225 Se fizer uma operação grave num jumento ou num boi e o matar, pagará ao dono um quarto do seu valor.

226 Se um barbeiro, sem o conhecimento do seu senhor, cortar o sinal de escravo num escravo que não pode ser vendido, as mãos desse barbeiro serão cortadas.

227 Se alguém enganar um barbeiro e o fizer marcar com o sinal de escravo um escravo que não está à venda, será morto e enterrado na sua casa. O barbeiro jurará: "Não o marquei de propósito", e ficará sem culpa.

228 Se um construtor construir uma casa para alguém e a terminar, este lhe dará como pagamento dois siclos em dinheiro por cada sar de superfície.

229 Se um construtor construir uma casa para alguém e não a fizer bem feita, e a casa que construiu desabar e matar o dono, esse construtor será morto.

230 Se ela matar o filho do dono, o filho desse construtor será morto.

231 Se ela matar um escravo do dono, ele pagará ao dono da casa escravo por escravo.

232 Se ela estragar bens, ele indenizará tudo o que foi estragado e, como não construiu bem essa casa que fez e ela desabou, reconstruirá a casa com os seus próprios meios.

233 Se um construtor construir uma casa para alguém, mesmo que ainda não a tenha terminado; se então as paredes parecerem a ponto de cair, o construtor deve tornar as paredes sólidas com os seus próprios meios.

234 Se um construtor de barcos construir para um homem um barco de sessenta gur, este lhe pagará como honorário dois siclos em dinheiro.

235 Se um construtor de barcos construir um barco para alguém e não o fizer estanque, se no mesmo ano esse barco for enviado e sofrer dano, o construtor desmontará o barco e o montará estanque à sua própria custa. O barco estanque ele entregará ao dono do barco.

236 Se um homem alugar o seu barco a um marinheiro, e o marinheiro for descuidado, e o barco naufragar ou encalhar, o marinheiro dará ao dono do barco outro barco como indenização.

237 Se um homem contratar um marinheiro e o seu barco, e o abastecer de trigo, roupa, azeite e tâmaras, e outras coisas do tipo necessárias para equipá-lo: se o marinheiro for descuidado, o barco naufragar e a sua carga se perder, então o marinheiro indenizará o barco que naufragou e tudo o que nele estragou.

238 Se um marinheiro fizer naufragar o navio de alguém, mas o salvar, pagará metade do seu valor em dinheiro.

239 Se um homem contratar um marinheiro, pagará a ele seis gur de trigo por ano.

240 Se um navio mercante abalroar uma balsa e a fizer naufragar, o dono do barco que naufragou buscará justiça diante de Deus; o dono do navio mercante que fez naufragar a balsa deve indenizar o dono pelo barco e por tudo o que estragou.

241 Se alguém requisitar um boi para trabalho forçado, pagará um terço de mina em dinheiro.

242 Se alguém alugar bois por um ano, pagará quatro gur de trigo pelos bois de arado.

243 Como aluguel do gado de rebanho pagará ao dono três gur de trigo.

244 Se alguém alugar um boi ou um jumento, e um leão o matar no campo, a perda é do dono.

245 Se alguém alugar bois e os matar por maus-tratos ou golpes, indenizará o dono, bois por bois.

246 Se um homem alugar um boi e lhe quebrar a perna ou cortar o tendão do pescoço, indenizará o dono, boi por boi.

247 Se alguém alugar um boi e lhe arrancar um olho, pagará ao dono metade do seu valor.

248 Se alguém alugar um boi e lhe quebrar um chifre, ou lhe cortar a cauda, ou lhe ferir o focinho, pagará um quarto do seu valor em dinheiro.

249 Se alguém alugar um boi, e Deus o ferir de modo que morra, o homem que o alugou jurará por Deus e será considerado sem culpa.

250 Se, enquanto um boi passa pela rua (mercado), alguém o empurrar e o matar, o dono não pode fazer nenhuma reclamação no processo (contra quem o alugou).

251 Se um boi for chifrador, e se tiver mostrado que ele chifra, e o dono não lhe amarrar os chifres nem o prender, e o boi chifrar um homem nascido livre e o matar, o dono pagará meia mina em dinheiro.

252 Se ele matar o escravo de um homem, pagará um terço de mina.

253 Se alguém combinar com outro cuidar do seu campo, lhe der semente, lhe confiar uma junta de bois e o obrigar a cultivar o campo, se ele roubar o trigo ou as plantas e os tomar para si, as suas mãos serão decepadas.

254 Se ele tomar para si a semente e não usar a junta de bois, indenizará o outro pela quantidade de semente.

255 Se ele subalugar a junta de bois do homem ou roubar a semente, não plantando nada no campo, será condenado e, por cada cem gan, pagará sessenta gur de trigo.

256 Se a sua comunidade não pagar por ele, então ele será posto nesse campo com o gado (para trabalhar).

257 Se alguém contratar um trabalhador do campo, pagará a ele oito gur de trigo por ano.

258 Se alguém contratar um condutor de bois, pagará a ele seis gur de trigo por ano.

259 Se alguém roubar do campo uma roda d'água, pagará cinco siclos em dinheiro ao seu dono.

260 Se alguém roubar um shaduf (usado para tirar água do rio ou do canal) ou um arado, pagará três siclos em dinheiro.

261 Se alguém contratar um pastor para bois ou ovelhas, pagará a ele oito gur de trigo por ano.

262 Se alguém, uma vaca ou uma ovelha [...]

263 Se ele matar o gado ou as ovelhas que lhe foram dados, indenizará o dono, gado por gado e ovelha por ovelha.

264 Se um pastor, a quem foram confiados gado ou ovelhas para vigiar, e que recebeu o seu salário como combinado e está satisfeito, diminuir o número do gado ou das ovelhas, ou tornar menor o aumento pelos nascimentos, restituirá o aumento ou o lucro que se perdeu nos termos do acordo.

265 Se um pastor, a cujo cuidado foram confiados gado ou ovelhas, cometer fraude e der contas falsas do aumento natural, ou os vender por dinheiro, então será condenado e pagará ao dono dez vezes a perda.

266 Se o animal for morto no estábulo por Deus (um acidente), ou se um leão o matar, o pastor declarará a sua inocência diante de Deus, e o dono arca com o acidente no estábulo.

267 Se o pastor descuidar de algo, e acontecer um acidente no estábulo, então o pastor é culpado do acidente que causou no estábulo e deve indenizar o dono pelo gado ou pelas ovelhas.

268 Se alguém alugar um boi para debulhar, o valor do aluguel é de vinte ka de trigo.

269 Se alugar um jumento para debulhar, o aluguel é de vinte ka de trigo.

270 Se alugar um animal novo para debulhar, o aluguel é de dez ka de trigo.

271 Se alguém alugar bois, carro e condutor, pagará cento e oitenta ka de trigo por dia.

272 Se alguém alugar só um carro, pagará quarenta ka de trigo por dia.

273 Se alguém contratar um diarista, pagará a ele, do Ano Novo até o quinto mês (de abril a agosto, quando os dias são longos e o trabalho é duro), seis gerahs em dinheiro por dia; do sexto mês até o fim do ano lhe dará cinco gerahs por dia.

274 Se alguém contratar um artesão habilidoso, pagará como salário do [...] cinco gerahs, como salário do oleiro cinco gerahs, do alfaiate cinco gerahs, do [...] gerahs, [...] do cordoeiro quatro gerahs, do [...] gerahs, do pedreiro [...] gerahs por dia.

275 Se alguém alugar uma balsa, pagará três gerahs em dinheiro por dia.

276 Se alugar um barco de carga, pagará dois gerahs e meio por dia.

277 Se alguém alugar um navio de sessenta gur, pagará um sexto de siclo em dinheiro como aluguel por dia.

278 Se alguém comprar um escravo ou uma escrava, e antes de passar um mês se manifestar a doença benu, devolverá o escravo ao vendedor e receberá o dinheiro que tinha pago.

279 Se alguém comprar um escravo ou uma escrava, e um terceiro o reclamar, o vendedor responde pela reclamação.

280 Se, estando num país estrangeiro, um homem comprar um escravo ou uma escrava que pertence a outro do seu próprio país; se, quando ele voltar para casa, o dono do escravo ou da escrava o reconhecer: se o escravo ou a escrava for natural do país, ele os devolverá sem nenhum dinheiro.

281 Se forem de outro país, o comprador declarará a quantia de dinheiro paga por eles ao mercador e ficará com o escravo ou a escrava.

282 Se um escravo disser ao seu senhor: "Tu não és o meu senhor", se o condenarem, o seu senhor lhe cortará a orelha.

Une Sacra · edição 1.1 · unesacra.com · CC BY-NC-SA 4.0

EPÍLOGO

✦

1 Leis de justiça que Hamurabi, o rei sábio, estabeleceu. Uma lei justa e um estatuto piedoso ele ensinou à terra. Hamurabi, o rei protetor, sou eu. Não me afastei dos homens que Bel me deu, cujo governo Marduk me deu; não fui negligente, mas lhes fiz um lugar de morada pacífico. Expliquei todas as grandes dificuldades, fiz a luz brilhar sobre eles.

1.2 Com as armas poderosas que Zamama e Ishtar me confiaram, com a visão aguda com que Ea me dotou, com a sabedoria que Marduk me deu, extirpei o inimigo acima e abaixo (no norte e no sul), submeti a terra, trouxe prosperidade ao país, garanti segurança aos habitantes nas suas casas; não se permitiu nenhum perturbador.

1.3 Os grandes deuses me chamaram; eu sou o pastor que traz a salvação, cujo cajado é reto, a boa sombra que se estende sobre a minha cidade; no meu peito acalento os habitantes da terra de Sumer e Acad; no meu abrigo os deixei repousar em paz; na minha profunda sabedoria os encerrei.

1.4 Para que o forte não oprima o fraco, para proteger as viúvas e os órfãos, eu, na Babilônia, a cidade onde Anu e Bel erguem alto a cabeça, no Esagila, o Templo, cujos alicerces estão firmes como o céu e a terra, para proclamar a justiça na terra, para resolver todas as disputas e sanar todas as injúrias, ergui estas minhas palavras preciosas, escritas sobre a minha pedra memorial, diante da minha imagem, como rei da justiça.

2 O rei que governa entre os reis das cidades sou eu. As minhas palavras são bem pensadas; não há sabedoria como a minha. Por ordem de Shamash, o grande juiz do céu e da terra, que a justiça se espalhe pela terra; por ordem

de Marduk, meu senhor, que nenhuma destruição atinja o meu monumento.

2.2 No Esagila, que eu amo, que o meu nome seja sempre repetido; que o oprimido que tem uma causa na justiça venha e se ponha diante desta minha imagem como rei da justiça; que leia a inscrição e entenda as minhas palavras preciosas: a inscrição lhe explicará a sua causa; ele descobrirá o que é justo, e o seu coração se alegrará, de modo que dirá:

3 :: "Hamurabi é um governante que é como um pai para os seus súditos, que tem em reverência as palavras de Marduk, que conquistou para Marduk o norte e o sul, que alegra o coração de Marduk, seu senhor, que concedeu benefícios para todo o sempre aos seus súditos e estabeleceu a ordem na terra."

4 Quando ele ler o registro, que ore de todo o coração a Marduk, meu senhor, e a Zarpanit, minha senhora; e então as divindades protetoras e os deuses que frequentam o Esagila concederão com benevolência os desejos apresentados diariamente diante de Marduk, meu senhor, e de Zarpanit, minha senhora.

5 No tempo futuro, por todas as gerações que virão, que o rei que estiver na terra observe as palavras de justiça que escrevi no meu monumento; que não altere a lei da terra que eu dei, os editos que promulguei; que não estrague o meu monumento. Se esse governante tiver sabedoria e for capaz de manter a sua terra em ordem, observará as palavras que escrevi nesta inscrição; a regra, o estatuto e a lei da terra que eu dei; as decisões que tomei, esta inscrição lhe mostrará; que governe os seus súditos de acordo com elas, lhes faça justiça, dê decisões retas, extirpe desta terra os malfeitores e os criminosos e conceda prosperidade aos seus súditos.

6 Hamurabi, o rei da justiça, a quem Shamash conferiu o direito (ou a lei), sou eu. As minhas palavras são bem pensadas; os meus feitos não têm igual; rebaixar os que estavam no alto; humilhar os orgulhosos, expulsar a insolência.

6.2 Se um governante que vier depois considerar as minhas palavras, que escrevi nesta minha inscrição, se não anular a minha lei, nem corromper as minhas palavras, nem mudar o meu monumento, então que Shamash prolongue o reinado desse rei, como prolongou o meu, o rei da justiça, para que ele reine com justiça sobre os seus súditos.

6.3 Se esse governante não estimar as minhas palavras, que escrevi na minha inscrição, se desprezar as minhas maldições e não temer a maldição de Deus, se destruir a lei que eu dei, corromper as minhas palavras, mudar o meu monumento, apagar o meu nome, escrever ali o seu nome, ou, por causa das maldições, encarregar outro de fazê-lo, esse homem, seja rei ou governante, patesi ou homem comum, não importa o que seja, que o grande Deus (Anu), o Pai dos deuses, que ordenou o meu governo, lhe retire a glória da realeza, quebre o seu cetro, amaldiçoe o seu destino.

6.4 Que Bel, o senhor, que fixa o destino, cuja ordem não pode ser alterada, que engrandeceu o meu reino, ordene uma rebelião que a sua mão não possa controlar; que faça soprar o vento da ruína da sua morada, que determine os anos do seu governo em gemidos, anos de escassez, anos de fome, trevas sem luz, morte de olhos abertos lhe sejam destinadas; que ele (Bel) ordene com a sua boca poderosa a destruição da sua cidade, a dispersão dos seus súditos, o fim do seu governo, a remoção do seu nome e da sua memória da terra.

6.5 Que Belit, a grande Mãe, cuja ordem é poderosa no Ekur (o Olimpo babilônico), a Senhora, que ouve com benevolência as minhas petições, no assento do julgamento e da decisão (onde Bel fixa o destino), torne maus os seus negócios diante de Bel e ponha a devastação da sua terra, a destruição dos seus súditos, o derramamento da sua vida como água na boca do rei Bel.

6.6 Que Ea, o grande governante, cujos decretos fatídicos se cumprem, o pensador dos deuses, o onisciente, que prolonga os dias da minha vida, lhe retire o entendimento e a sabedoria, o leve ao esquecimento, feche os seus rios nas nascentes e não deixe crescer na sua terra trigo nem sustento para o homem.

6.7 Que Shamash, o grande Juiz do céu e da terra, que sustenta todos os meios de vida, Senhor da coragem de viver, despedace o seu domínio, anule a sua lei, destrua o seu caminho, torne vã a marcha das suas tropas, lhe envie nas suas visões presságios do arrancamento dos alicerces do seu trono e da destruição da sua terra.

6.8 Que a condenação de Shamash o alcance imediatamente; que ele seja privado de água em cima, entre os vivos, e o seu espírito embaixo, na terra. Que Sin (o deus Lua), o Senhor do Céu, o pai divino, cujo crescente dá luz entre os deuses, lhe tire a coroa e o trono real; que ponha sobre ele culpa pesada, grande decadência, de modo que nada seja mais baixo do que ele.

6.9 Que lhe destine como sorte dias, meses e anos de domínio cheios de suspiros e lágrimas, aumento do peso do domínio, uma vida semelhante à morte. Que Adad, o senhor da fertilidade, governante do céu e da terra, meu auxílio, lhe negue a chuva do céu e a enchente de água das fontes, des-

truindo a sua terra pela fome e pela miséria; que se enfureça poderosamente sobre a sua cidade e faça da sua terra montes de inundação (montões de cidades em ruínas).

6.10 Que Zamama, o grande guerreiro, o filho primogênito do Ekur, que vai à minha direita, despedace as suas armas no campo de batalha, transforme para ele o dia em noite e deixe o seu inimigo triunfar sobre ele.

6.11 Que Ishtar, a deusa da luta e da guerra, que desata as minhas armas, o meu benévolo espírito protetor, que ama o meu domínio, amaldiçoe o seu reino no seu coração irado; na sua grande ira, transforme a sua graça em mal e despedace as suas armas no lugar da luta e da guerra.

6.12 Que crie para ele desordem e sedição, abata os seus guerreiros, para que a terra beba o seu sangue, e lance no campo os montes de cadáveres dos seus guerreiros; que não lhe conceda uma vida de misericórdia, o entregue nas mãos dos seus inimigos e o aprisione na terra dos seus inimigos.

6.13 Que Nergal, o poderoso entre os deuses, cujo combate é irresistível, que me concede a vitória, na sua grande força queime os seus súditos como um caniço delgado, lhe corte os membros com as suas armas poderosas e o despedace como uma imagem de barro.

6.14 Que Nintu, a sublime senhora das terras, a mãe fecunda, lhe negue um filho, não lhe conceda nome, não lhe dê sucessor entre os homens. Que Ninkarak, a filha de Anu, que me concede graça, faça vir sobre os seus membros, no Ekur, febre alta, feridas graves que não se curam, cuja natureza o médico não entende, que ele não pode tratar com curativos, que, como a mordida da morte, não podem ser removidas, até que lhe tenham consumido a vida.

6.15 Que ele lamente a perda da sua força vital, e que os grandes deuses do céu e da terra, os Anunaki, todos juntos, lancem maldição e mal sobre os limites do templo, os muros deste Ebarra (o templo do Sol de Sippar), sobre o seu domínio, a sua terra, os seus guerreiros, os seus súditos e as suas tropas.

6.16 Que Bel o amaldiçoe com as maldições poderosas da sua boca, que não podem ser alteradas, e que elas caiam sobre ele imediatamente.

Une Sacra · edição 1.1 · unesacra.com · CC BY-NC-SA 4.0